



**Dispõe sobre o plano de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, "d", da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O apoio ao exercício das atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Cabeceira Grande é desempenhado pelos servidores integrantes de seu quadro próprio de pessoal, nos termos desta lei.

Art. 2º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande compõe-se dos cargos efetivos integrantes da carreira e de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de complexidade e retribuição crescentes, organizados em classe.

Art. 4º. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a servidor, criado por lei, com denominação própria e em número certo.

Art. 5º. A carreira é composta de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Assistente Legislativo, respectivamente de grau fundamental (4ª série do 1º grau), básico (8ª série do 1º graus) e médio (2º grau).

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos, sua carga horária semanal, suas respectivas classes e padrões de vencimento e suas atribuições são os constantes dos Anexo I, II e III desta Resolução.

Art. 6º. O desenvolvimento do servidor na carreira se processará por progressão, promoção e ascensão.

Art. 7º. Progressão é a passagem ao padrão seguinte da mesma classe, condicionada ao interstício de 02 (dois) anos, à avaliação de desempenho funcional do servidor e ao tempo de serviço.

Art. 8º. Promoção é a passagem à classe subsequente no mesmo cargo, a cada interstício de 02 (dois anos), condicionada a:





I - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos em concursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento;

II - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos no processo de avaliação anual;

III - cumprimento das atribuições e das programações periódicas de trabalho do órgão de lotação do servidor.

Art. 9º. Ascensão é a passagem do servidor da última classe de cada grau de escolaridade para a primeira subsequente, na carreira, condicionada a:

I - comprovação de, no mínimo, quatro anos de serviços prestados à Câmara Municipal, a contar da data de sua posse em cargo efetivo;

II - classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. Para efeito de desempate entre candidatos à ascensão serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, na condição de efetivo, na área de atividade;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior tempo de serviço público.

Art. 11. Os períodos aquisitivos de direito, para efeito de progressão e promoção, serão computados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12. Não será computado como período aquisitivo, para desenvolvimento na carreira, o ano em que o servidor incorrer em falta funcional, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos IV e V desta Lei, com os níveis de vencimento e as atribuições nele descritas.

Art. 14. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, é permitida a contratação por tempo determinado para atender a

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG



necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que não haja candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande - MG., 27 de janeiro de 1997

*Maria Alice*  
**VEREADORA MARIA ALICE**  
**Presidente**

*Eliezer*  
**VEREADOR ELIEZER CRUZ**  
**Vice-Presidente**

*Leonardo Magela*  
**VEREADOR LEONARDO MAGELA**  
**1º Secretário**

*Waldeth*  
**VEREADORA WALDETH SANTANA**  
**2ª Secretária**

**CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	I a III	1 a 9	40 horas	03
Auxiliar Administrativo	I a III	1 a 9	40 horas	03
Técnico de Administração	I a III	1 a 9	40 horas	02



**CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO - R\$</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>I</b>	1	115,00
		2	123,00
		3	132,00
	<b>II</b>	4	141,00
		5	151,00
		6	161,00
	<b>III</b>	7	173,00
		8	185,00
		9	198,00
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>I</b>	1	211,00
		2	226,00
		3	242,00
	<b>II</b>	4	258,00
		5	277,00
		6	296,00
	<b>III</b>	7	317,00
		8	339,00
		9	363,00
<b>Técnico de Administração</b>	<b>I</b>	1	388,00
		2	415,00
		3	444,00
	<b>II</b>	4	475,00
		5	508,00
		6	544,00
	<b>III</b>	7	582,00
		8	623,00
		9	666,00



## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### ATRIBUIÇÕES

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- serviços de limpeza e conservação;
- execução de serviços de entrega e coleta de correspondência externa, bem como aquisição e transporte de pequenas encomendas;
- serviços de copa, tais como fornecimento de água, café ou outras bebidas, observadas as regras pertinentes.

**Qualificação exigida: conclusão da 4ª série do 1º grau;**

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- atendimento e serviço de recepção;
- trabalhos datilográficos de média complexidade;
- operação de microcomputador;
- conferência, registro e arquivamento de documentos;
- levantamento de dados e informações, sob orientação.

**Qualificação exigida: conclusão da 8ª série do 1º grau**

#### TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO:

- instrução de processos e preparo de informações;
- acompanhamento da tramitação de atos administrativos e proposições legislativas e apoio às reuniões de comissões;
- minuta ou revisão de ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes;
- realização de trabalhos datilográficos e operação de microcomputador;
- coleta, apuração, seleção e cálculo de dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias;
- redação de atas de reuniões das comissões;
- elaboração de sinopse de matéria jornalística de interesse da Câmara;
- execução de programas de trabalho de natureza técnica, em nível auxiliar, incluindo pesquisas de campo previamente planejadas pelo técnico responsável.

**Qualificação exigida: conclusão de curso de 2º grau de escolaridade.**



**ANEXO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO DE DIREÇÃO - ASSESSORAMENTO E SUPERVISÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO DE VENC.</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CM-DAS-1-01	Secretário Executivo	S-01	01
CM-DAS-1-02	Assessor Jurídico	S-02	01
CM-DAS-1-03	Contador	S-03	01
CM-DAS-2-01	Diretor Administrativo	S-04	01

**ATRIBUIÇÕES:****SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

- Assessoramento à Mesa Diretora da Câmara;
- coordenação, supervisão e controle das atividades de expediente e registro
- supervisão das atividades de divulgação e expediente;
- direção superior das atividades da Câmara.

**ASSESSOR JURÍDICO:**

- orientação jurídica quanto aos processos em tramitação na Câmara;
- assessoramento às comissões permanentes e temporárias;
- representação jurisdicional da Câmara;
- emissão de parecer em processos administrativos.

**CONTADOR:**

- coleta, apuração, seleção e cálculos de dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias;
- elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes, livros, fichas, mapas, planos de contas e outros documentos de caráter financeiro;
- levantamento de disponibilidade financeira e orçamentária e elaboração de relatórios, por determinação do titular do órgão.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- serviço de datilografia e operação de microcomputador;
- elaboração de proposições de menor complexidade;
- redação de atas das reuniões de comissões;
- serviço de recepção;
- operação de aparelhos telefônicos, PABX e outros;
- atendimento à Mesa Diretora, às comissões e aos Vereadores.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

## ANEXO V

### NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO



SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR MENSAL - R\$
S-01	800,00
S-02	500,00
S-03	350,00
S-04	300,00



REQUERIMENTO Nº 012/97

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

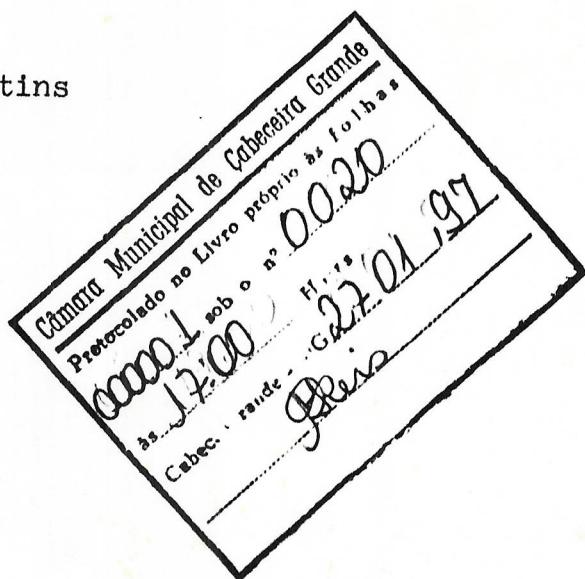
Requeiro à V. Exa., com suporte regimental, a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas e Serviços e Obras Públicas Municipais, para exame e parcer dos Projetos de Resolução nºs 001 e 002/1997, que dispõem sobre a organização administrativa e sobre o Plano de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, considerando a urgência da tramitação dessas matérias.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1.997.

Vereador Alberto Martins





# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80,III,"b" da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno do Município de origem), combinado com o disposto no art.247,XXX, do mesmo diploma legal, defere o requerimento nº012/97, de autoria do Vereador Alberto Martins, para fim de determinar a reunião conjunta das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços e Obras Públicas Municipais, para exame e parecer dos Projetos de Resolução nº 001 e 002/97, ambos de autoria da Câmara Municipal.

Cabeceira Grande-MG, 27 de janeiro de 1997.

*Maria Alice*  
VEREADORA MARIA ALICE

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**



**PARECER N° 006 /1997**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/1997**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA**

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000002	sob o n° 0034
às 17:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 03/02/97	
<i>J. Reis</i>	

## **RELATÓRIO**

O projeto de resolução sob comento, de iniciativa da ilustrada Mesa Diretora, dispõe sobre o plano de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Designado relator, e estando presentes os elementos indispensáveis ao exame, passo a fundamentar.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em sede de preliminar, cumpre observar o que dispõe o art. 62, IV, da Lei Orgânica do Município de Origem, *verbo ad verbum*:

*“Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*(...)*

*IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração;”*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG



Relativamente à iniciativa, trata-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o art. 68, IV, da Mesma Lei Orgânica.

Os planos de carreira são um imperativo constitucional, conforme art. 39, *caput*, da Constituição da República. Visam, essencialmente, atender às seguintes diretrizes: 1) valorização e dignificação da função pública e do servidor público; 2) profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; 3) sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira; e 4) remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

Registre-se, nesse aspecto, que a proposição disciplina todos esses aspectos e estabelece uma verdadeira carreira de pessoal da Câmara, relativamente aos ocupantes de cargos efetivos, em especial quanto aos sistema de desenvolvimento e treinamento.

A estrutura é moderna, fundada na escolaridade (níveis fundamental, básico e médio) e na retribuição e complexidade crescentes dos respectivos cargo e prevê o desenvolvimento na carreira sob a forma de progressão, promoção e ascensão, atendidos os requisitos previamente estabelecidos.

Além disso, são criados quatro cargos em comissão, a saber: Secretário Executivo; Assessor Jurídico; Contador e Diretor Administrativo, que julgamos suficientes para o desenvolvimento das atividades da Câmara.



## CONCLUSÃO

**Ex positis**, voto pela aprovação do Projeto de Resolução 002/1997.

Cabeceira Grande (MG), 03 de fevereiro de 1997.

**VEREADOR JOÃO GONZAGA**  
Relator

## DECISÃO

Acompanhamos o voto do senhor Relator.

Cabeceira Grande (MG), 03 de fevereiro de 1997.

**VEREADOR JOSE VIANA**  
Presidente

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
Membro

**VEREADOR ELIEZER CRUZ**  
Membro

**VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**  
Membro

**VEREADORA WALDETH SANTANA**  
Membro

**VEREADOR OSÓRIO GERALDO**  
Membro